



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 051/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DAS
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES
PÚBLICOS MUNICIPAIS REFERENTE ÀS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, NOS TERMOS
QUE EXPLICITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como as Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2020, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º- Fica disposto no presente Decreto as Orientações sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Municipais referente ao pleito eleitoral de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Arraial.

Art. 3º - As orientações de que tratam este Decreto descrevem as vedações de específicas condutas praticadas por quaisquer agentes públicos do município de São João do Arraial-PI.

Art. 4º - Estão compreendidos no conceito de agentes públicos, art. 73, § 1º da Lei 9.504/97, todos aqueles que exercem, “ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. ”

Prefeitura Municipal de São João do Arraial –PI, Avenida Vicente Augusto, 556 Centro
Cep. 64.155-000 CNPJ. 01.612.609/0001-84 – prefeiturasaojoaodoarraial@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os Agentes Públicos vinculados à administração de São João do Arraial-PI, ficam obrigados a cumprirem todos os preceitos estabelecidos nos Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), mormente as vedações estabelecidas no seu art. 73 a 78.

Art. 6º - A infringência de qualquer dispositivo elencado na Lei Federal vigente ou qualquer ato inadequado que demonstre afronta a este Decreto será de inteira responsabilidade do agente público que o praticar, sendo passível de procedimento disciplinar e sujeito à responsabilidade penal, administrativo, eleitoral e cível

Art. 7º - Fica estabelecido, a partir da publicação deste Decreto e até o dia 15/11/2020, o horário de expediente compreendido entre 7:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira, a ser cumprido por todos os servidores da administração municipal, excetuando –se aqueles que trabalham em sistema de plantão, em atividades emergenciais de saúde pública e segurança e/ou, quando as atividades obrigatoriamente devam ser desenvolvidas em mais de um turno, como atividades escolares, se houver necessidades.

Art. 8º - São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Arraial, nos termos do art. 73, da Lei 9.504/97, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

V - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 9º - Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente e também aplicativos de mensagens quando não for a trabalho, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 10 - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 11 - Fica vedada a realização de campanha no interior das repartições públicas municipais por agentes públicos ou candidatos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal São João do Arraial-PI, em 10 de setembro de 2020.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal